



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 28

QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1125
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1134
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1136
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1165
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	1241
EDITAIS E AVISOS.....	1242

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 18.971-5,

R E S O L V E conceder aposentadoria nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à funcionária MARIA CLEMENTINA ROSA, Bibliotecário, Classe "A", Código STF-NS-723, Padrão III, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, combinado com o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, modificado pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, observados, ainda, o artigo 2º da Lei 7.753, de 14 de abril de 1989, e os artigos 5º, § 2º, e 6º da Lei 8.538, de 21 de dezembro de 1992.

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 18.984-7,

R E S O L V E conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a CLÁUDIA DE FARIA CASTRO, do cargo em comissão de Assessor de Ministro, Código STF-DAS-102.5, a partir de 01 de fevereiro de 1993.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

Plenário

Sessão Ordinária

Ata da 1a. (primeira) sessão ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 613-4

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK

REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

REQDOS. : PRESIDENTE DA REPUBLICA E CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após os votos do Ministro Relator, conhecendo, em parte, da ação e julgando-a improcedente nessa parte, do Ministro Ilmar Galvão, dela conhecendo "in totum" e julgando-a improcedente e, ainda, do Ministro Marco Aurélio, dela conhecendo "in totum" e julgando-a procedente, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Carlos Velloso. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 03.02.93.

HABEAS CORPUS N. 69.423-3

ORIGEM : SAO PAULO

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO

IMPTE. : ANTONIO WAGNER LOPES MALAFATE

COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

PACTE. : ANTONIO WAGNER LOPES MALAFATE

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Francisco Rezek indeferindo o habeas corpus, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Marco Aurélio. 2a. Turma, 24.11.92.

Decisão: Por unanimidade, a Turma deliberou afetar ao Plenário o julgamento do feito por proposta do Ministro Marco Aurélio. 2a. Turma, 11.12.92.

Decisão: Após os votos do Ministro Relator, indeferindo o pedido de habeas corpus e do Ministro Marco Aurélio, deferindo-o, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Francisco Rezek. Plenário, 03.02.93.

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.331-1

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA

IMPTE. : MARCO AURELIO GUIMARAES E OUTRO

ADV. : SERGIO DO REGO MACEDO

IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, indeferiu o mandado de segurança. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 03.02.93.

RECLAMACAO N. 367-1

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURELIO

RECLTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

RECLDOS. : JUIZES FEDERAIS DAS 1A, 2A, 3A, 4A, 5A, 6A E 9A VARAS DA
SEÇÃO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Após o voto do Ministro Relator, julgando prejudicada, em parte, a reclamação e procedente, no mais, e do Ministro Ilmar Galvão, julgando-a também, prejudicada, em parte, e, no mais, improcedente, pediu vista dos autos, o Ministro Sepúlveda Pertence. Impedido o Ministro Octavio Gallotti. Plenário, 26.03.92.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Francisco Rezek, Ilmar Galvão, Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello, julgando prejudicada, em parte, a reclamação; e, ainda, os votos dos Ministros Relator, Francisco Rezek, Ilmar Galvão, Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence, julgando-a procedente, no mais; e do Ministro Celso de Mello, julgando-a improcedente; o julgamento foi adiado, em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Paulo Brossard. O Ministro Ilmar Galvão reconsiderou seu voto. Votou o Ministro Francisco Rezek (§ 2º, do art. 134 do RI). Impedido o Ministro Octavio Gallotti. Ausente, justificadamente, o Ministro Moreira Alves. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Plenário, 11.11.92.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou prejudicada, em parte, a reclamação e, no mais, por maioria de votos, julgou-a procedente, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Celso de Mello, Néri da Silveira, Moreira Alves e o Presidente (Ministro Sydney Sanches), que a julgaram, no ponto, improcedente. Impedido o Ministro Octavio Gallotti. Plenário, 03.02.93.

Brasília, 04 de fevereiro de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Sessão Extraordinária

Ata da 2a. (segunda) sessão extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 89-6
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : GAMALIEL HERVAL
ADVS. : FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES E OUTROS

REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : JULIO CESAR DOS SANTOS ESTEVES E OUTROS
ADV. : JOAO NOGUEIRA DE REZENDE

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 21, 25, 26, 27, 32 e 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Votou o Presidente. Plenário, 04.2.93.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 233-3
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : JOSE EDUARDO SANTOS NEVES
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após os votos do Ministro Relator, julgando improcedente a ação, e dos Ministros Ilmar Galvão, Marco Aurélio, Carlos Velloso, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, julgando-a procedente, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Paulo Brossard. Plenário, 04.2.93.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 801-3 - medida cautelar
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQTE. : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVS. : RENATO RIBEIRO MARTINS E OUTRO
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Relator, deferindo em parte a medida cautelar para suspender a eficácia do inciso III, do art. 1º, do Decreto nº. 16.508, de 25.3.91, do Estado do Rio de Janeiro, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Sepúlveda Pertence. Ausentes, justificadamente, os Ministros Sydney Sanches, Presidente, e Moreira Alves. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Plenário, 02.12.92.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu, em parte, a medida cautelar, para suspender a eficácia dos incisos I e III do art. 1º, do Decreto nº. 16.508, de 25.3.91, do Estado do Rio de Janeiro. O Relator retificou, em parte, seu voto. Votou o Presidente. Plenário, 04.2.93.

EMB. DECL. EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 146.733-9
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
EMBTE. : VIACAO NASSER S/A
ADV. : NORTON VILLAS BOAS
ADV. : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
EMBDA. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal rejeitou os embargos declaratórios. Plenário, 04.2.93.

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.382-5
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
IMPTE. : VANDA MARIA DA SILVA BATISTA DE AZEVEDO
ADV. : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
IMPDO. : PRESIDENTE DA COMISSAO DIRETORA DA MESA DO SENADO FEDERAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Depois dos votos dos Ministros Relator e Ilmar Galvão, conhecendo do mandado de segurança e admitindo a competência originária do Supremo Tribunal Federal, o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Ministro Celso de Mello. Ausentes, justificadamente, o Ministro Moreira Alves e, ocasionalmente, os Ministros Marco Aurélio, Célio Borja e Sydney Sanches, Presidente. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, substituto, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti. Plenário, 26.3.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Ministro Ilmar Galvão. Plenário, 22.5.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 17.6.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 03.8.92.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Ilmar Galvão, conhecendo do mandado de segurança e admitindo a competência originária do Supremo Tribunal Federal, e do Ministro Celso de Mello, dele não conhecendo, por incompetência, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 06.8.92.

Decisão: Resolvendo questão de ordem suscitada pelo Ministro Sepúlveda Pertence, que propôs a conversão do julgamento em diligência, para os fins constantes de seu voto, os Ministros



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE-MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 545.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 495.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 872.000,00
Portes:					
Superfície	R\$ 325.380,00	R\$ 160.380,00	R\$ 286.440,00	R\$ 325.380,00	R\$ 588.720,00
Aéreo	R\$ 790.020,00	R\$ 389.400,00	R\$ 790.020,00	R\$ 790.020,00	R\$ 1.430.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

por ele recebidos, por ocasião do desligamento, seja feita sem cômputo de correção monetária, bem como garante ao Reclamante direito não ventilado nos autos, realizando julgamento "extra petita".

Em que pesem os argumentos da ora Agravante, seu inconformismo não subsiste, uma vez que a matéria debatida nos autos esgotou-se no duplo grau de jurisdição e sua reapreciação implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta fase processual, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao presente apelo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST -AI-64.139/92.5

Agravante : AUDÁLIO LEITE DA SILVA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada : BRASSINTER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Vinícius Poyares Baptista
2ª Região

DESPACHO

Irresignado com o r. Despacho de fl. 29, que negou seguimento ao seu Recurso de Revista, o empregado agrava de instrumento às fls. 02/07, salientando que, quando os depósitos do FGTS são realizados, o dinheiro fica sob o poder da CEF, que passa a ser depositária do montante sendo, contudo, o titular deste, o empregado, e que, nesse caso, o montante, não deve ser devolvido à empresa.

Sustenta patentes as violações apontadas na Revista, e entende inaplicável à hipótese dos autos o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 296/TST.

Na verdade, razão não assiste ao ora Agravante, pois reportando-se às razões do apelo revisional, verifica-se que não se configurou qualquer ofensa aos dispositivos de lei apontados, bem como não restou demonstrado o conflito jurisprudencial pretendido, uma vez que os arestos transcritos não atendem às exigências do Enunciado nº 296 do Colendo TST.

Assim, nego seguimento ao presente apelo, mantendo o Despacho de fl. 29, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-AI-65.029/92.4

Agravante : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA GOMES
Advogado : Dr. Antonio Pessoa da Silva
Agravado : PAES MENDONÇA S/A
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo e Dr. José Alberto C. Maciel

DESPACHO

O v. acórdão (fls. 13-5) entendeu que "regime estatutário" é instituído por lei que exige dedicação integral, daí decorrendo a proibição de exercer outro cargo, emprego ou função.

Recorre de revista o autor, alegando violação aos arts. 2º e 3º da CLT, 5º, 6º e 7º da CF, bem como argui preliminar de nulidade do acórdão regional. Traz aresto à divergência.

Todavia, improsperável o apelo. Não se verificam as alegadas violações, eis que não atingidos de forma literal os dispositivos constitucionais apontados. Os arestos trazidos a colação são inespecíficos, por não se enquadrarem nas hipóteses do art. 896, "a" da CLT.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº TST-AI-65.464/92.1

Agravante : USINA MODELO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : Dr. Domingos Celso Capaldi
Agravado : ARMANDO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogada : Drª Jandira Monte de Rezende

DESPACHO

Correto o despacho agravado que negou seguimento ao agravo, eis que, "tendo o v. acórdão arbitrado o valor da condenação, cabia a recorrente efetuar o depósito de que trata o art. 899 da CLT. Não o fazendo, não há como analisar seu recurso." (fls. 28)

Não tendo a reclamada efetuado o depósito recursal, que dispõe o art. 899 da CLT, deserto encontra-se o recurso.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº RC-69.102/93.0

Requerente: JERÔNIMO GOMES CESARIO
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Cordeiro
Requerido : EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 09. Oficie-se, pois, ao Exmº Sr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia, mandando que suspenda o processamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado Geraldo César da Silva, no processo RT 2.425/91, da referida Junta, até julgamento final da presente Reclamação Correicional.

Notifique-se, outrossim, o Requerido, T.R.T. da 18ª Região, na pessoa de seu Presidente, para que preste as informações devidas no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 10.111, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 002, de 02 FEV 93, resolve

DISPENSAR, a partir de 03 FEV 93, o 3º SG-FN-IF-68.0323.66 SEVERINO UBIRATAN PEREIRA DA SILVA do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, que exerce junto ao Gabinete do Min. Alcega Luiz Leal Ferreira.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Diretoria Geral

LISTA DE ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS(*)
JUÍZES AUDITORES
TEMPO DE SERVIÇO APURADO ATÉ 31/12/92

NOMES	TEMPO DE SERVIÇO							
	NO CARGO		NA JUSTIÇA MILITAR		SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		TOTAL DE SERVIÇO PÚBLICO	
	(1) Até 25/DEZ/78	(2) A partir 26/DEZ/78	(1) Até 25/DEZ/78	(2) A partir 26/DEZ/78	(1) Até 25/DEZ/78	(2) A partir 26/DEZ/78	(1) Até 25/DEZ/78	(2) A partir 26/DEZ/78
JOSÉ VICTOR M. DOS SANTOS	10 02 11	14 00 10	28 03 04	37 02 20	49 03 06			
NELSON DA S.M. GUIMARÃES	10 00 09	14 00 10	24 00 19	24 00 19	24 00 19			
FRANCISCO F. RODRIGUES	09 00 06	14 00 10	23 00 16	39 05 22	39 05 22			
ALZIR CARVALHAES FRAGA	08 03 25	13 11 22	22 03 17	22 03 17	22 10 26			
JOSÉ DE HOLANDA CARNEIRO		13 01 09	25 03 26	36 10 25	36 10 25			
ALCEU ALVES DOS SANTOS		12 10 06	16 08 18	30 03 20	30 10 15			
ANGELO RATTACASO JUNIOR		12 07 23	24 06 16	26 02 25	26 02 25			
ANTONIO DA S.P. ROSA		12 00 01	22 11 28	35 01 05	35 01 05			
WALDIR SILVEIRA MELLO		11 03 15	16 08 13	25 06 18	32 08 27			
ARNALDO S. F. LIMA		11 02 20	34 08 09	36 07 21	36 07 21			
VICTOR ZUHLKE FALSON		10 10 26	22 02 09	25 02 00	25 02 00			
ARYLTON DA C. HENRIQUES		10 10 15	22 05 29	24 07 03	27 08 20			
ZILAH M. CALLADO PADUL		09 04 27	12 10 14	19 09 28	19 09 28			
JULIO C. DA S. FAGUNDES		07 08 06	15 04 00	15 04 00	27 05 25			
EDMUNDO F. DE OLIVEIRA		07 06 07	15 06 08	18 08 15	23 06 24			
IARA ALCANTARA DANI		07 04 19	12 09 23	12 09 23	21 05 24			
OSWALDO L.R. JUNIOR		04 09 16	12 10 14	21 00 15	21 00 15			
ANTÔNIO C. SIQUEIRA FILHO		03 04 25	12 10 11	13 06 16	13 06 16			
MARIO CESAR M. MONTEIRO		03 01 23	18 01 14	18 09 27	23 10 06			
JOÃO A. V. PORTELA		02 01 14	12 10 14	13 10 14	13 10 14			
CELSO CELIDÔNIO		00 08 23	15 06 02	15 06 02	15 06 02			
ROBERTO DE LIMA E SILVA		00 06 13	12 10 14	12 10 14	12 10 14			

LEGENDA:

(1) Até o dia anterior à vigência da Lei nº 6.621/78, que unificou as entrâncias na Justiça Militar.

(2) A partir da vigência da Lei nº 6.621/78.

(3) Posicionamento dos Magistrados, em conformidade com o decidido pelo Plenário do Tribunal, na Questão Administrativa nº 188/79.

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 21/02/93.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS ADVOGADOS-DE-OFÍCIOS SUBSTITUTOS(*)
TEMPO DE SERVIÇO APURADO ATÉ 31/12/92.

NOMES	TEMPO DE SERVIÇO			
	NO CARGO	NA JUSTIÇA MILITAR	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	TOTAL DE SERVIÇO PÚBLICO
	a m d	a m d	a m d	a m d
CLARICE DO NASCIMENTO COSTA	06 08 27	13 04 03	14 06 01	18 04 00
CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	06 08 27	06 08 27	14 11 08	14 11 08
TERESA DA SILVA MOREIRA	06 08 27	06 08 27	06 08 27	08 04 22
MARILENA DA SILVA BITTENCOURT	06 08 27	06 08 27	06 08 27	06 08 27
CARMEM LÚCIA A. DE MONTESINOS	06 08 27	06 08 27	06 08 27	06 08 27
JOSEMAR LEAL SANTANA	06 08 03	06 08 03	06 08 03	06 08 03
ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE	06 07 24	06 07 24	06 07 24	25 05 15
MARIZA PEREIRA DO COUTO	06 06 15	06 06 15	06 06 15	19 06 25
MARCELO MARTINELLI	02 11 26	02 11 26	02 11 26	10 09 23
IVONE CERQUEIRA DE CARVALHO	02 11 25	02 11 25	02 11 25	09 09 22
ALEXANDRE LOBÃO ROCHA	02 10 16	20 00 07	20 00 07	20 00 07
JOÃO THOMÁS LUCHSINGER	02 10 08	02 10 08	02 10 08	02 10 08
IONE DE SOUZA CRUZ MESQUITA	00 03 02	00 03 02	00 03 02	00 03 02
CESAR DE FARIA JUNIOR	00 03 02	00 03 02	00 03 02	00 03 02
CLODOALDO ALVES DE JESUS	00 00 29	02 10 17	09 01 22	09 01 22
ANTONIO JORGE DA SILVA	00 00 28	14 03 05	14 03 05	14 03 05
MARIA LÚCIA PEREIRA MENDES	00 00 00	16 06 01	16 06 01	16 06 01

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 01/02/93.

Diretoria Judiciária

DR. EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
DIRETOR-GERAL

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO.

EMBARGOS Nº 46.712-6/PA

Relator : Ministro Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima
Revisor : Ministro Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles
Embargante : O Ministério Público Militar
Embargado : O Acórdão do Superior Tribunal Militar de 24.11.92.
Advogados : Drs. Nazaré Lúcia Almeida Fernandes, Ariosvaldo de Góis Costa Homem e Sueli Pereira Ferreira

DESPACHO

A DIJUR:

1. Com fundamento no art. 538 c/c o art. 541, ambos do CPPM, o Ministério Público Militar, pelo Procurador-Geral, opôs, nos autos da Apelação nº 46.712-2, Embargos Infringentes do julgado.
2. Admito os presentes Embargos por tempestivos.
3. Proceda-se na forma dos arts. 136 e 137, do RI do STM, após o que me venham os autos conclusos.
4. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, DF., 05 de fevereiro de 1993.

GENERAL-DE-EXÉRCITO WILBERTO LUIZ LIMA
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 003

- APELAÇÃO Nº 46.837-6 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.062-1 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Adv Dr Ariosvaldo Barioni Cambráia.

- APELAÇÃO Nº 46.840-6 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

Editais e Avisos

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

EDITAL DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torno público para ciência dos interessados que o Tribunal Superior do Trabalho realizará Sessão Plena Extraordinária no dia 12/02/93, sexta-feira, com início às nove horas, para apreciação de matérias administrativas.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRENSA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: Cr\$ 104.000,00

Sujeito a majoração sem aviso prévio, incluindo despesas com remessa, a partir do volume 2 nº2 abr./jun. 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

